



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20200053

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, 669, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.562.056/0001-44, representado pelo Sr(a) JORGE ANTÔNIO BENÍCIO, Secretário Municipal de Assistência Social e, de outro lado a firma B. M. MATTEUCCI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.842.037/0001-80, estabelecida à rua c, 337, cidade nova, Parauapebas-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BRUNO MUSTAFE MATTEUCI, residente na Rua b nº 625, cidade nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 007.289.801-18, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-011SEMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros alimentícios (Perecíveis - Frutas e Legumes, Suplementos Alimentares, Carnes, Frios e Resfriados, Polpas e Pães), destinados à alimentação dos usuários atendidos pelas unidades da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme discriminação do Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
189706	ARROZ PARBOLIZADO, - Marca.: BIANCO ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:ARROZ PARBOLIZADO: a) Descrição do produto: Tipo 1, Subgrupo - Parbolizado Polido, Classe - longo fino, de procedência nacional, livre de impurezas e mofo, com odor e sabor característicos do produto. b) Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem (atraz social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), nome ou razão social do importador (no caso de alimentos importados), Nº do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento e informações nutricionais. c) O produto deverá apresentar validade mínima de (sete) meses a partir da data de entrega. d) Embalagem: O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, incolor e resistente, hermeticamente fechado, com peso líquido de 5kg. Fardo com 50kg.	FARDO	700,00	75,000	52.500,00
				VALOR GLOBAL/ R\$	52.500,00

1.1. Este contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO Nº 9/2018-011SEMAS, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos reais).. discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

1.1.1. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto 000/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-011SEMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13 de fevereiro de 2020, com seu término em 13 de fevereiro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato;

1.2. Designar servidor(es) como executor(es) do(s) contrato(s);

1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

1.5. Notificar por escrito a contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação dos pagamentos de quaisquer faturas;

1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

1.7. Não será efetuado nenhum pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Os alimentos deverão obter o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais e má qualidade sanitária, ainda que dentro do prazo de validade.

1.3- Os alimentos deverão ser entregues no local citado, no horário e quantitativo estabelecido pela Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional - CGSAN/SEMAS, conforme cronograma enviado a contratada.

1.4- Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do anexo I, de forma que esses gêneros estejam com a apresentação e temperatura apropriados como forma de garantir sua qualidade sanitária.

1.5- Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

1.6- A contratada deverá fornecer os produtos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela contratante, obrigando- se especialmente a:

- Cumprir a Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal;
- Adequar, por determinação da contratante, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

1.7- A contratada deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional - CGSAN/SEMAS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos produtos contratados.

1.8- São de exclusiva responsabilidade da Contratada os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMAS, em decorrência da execução dos produtos contratados.

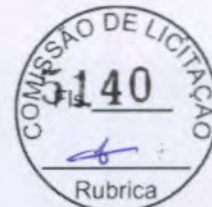
1.9- Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMAS, aos seus empregados e/ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto 008/2017

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.10- A contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta contratante.

1.11- As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor, RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, Portaria nº 236/SVS/MS de 30 de julho de 1997 e demais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.12- Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada irregularidade, não haverá pagamentos dos produtos em questão, bem como a despesa da análise dos produtos suspeitos ocorrerá por conta do fornecedor.

1.13- Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química, bromatológica e sanitária (microbiológica) dos produtos licitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O prazo máximo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 03(três) dias corridos, após o recebimento do pedido.

1.1. Os produtos deverão ser entregues obedecendo a seguinte periodicidade:

- Hortifrútiis - 2(duas) vezes por semana;
- Leite e derivados - 2(duas) vezes por semana;
- Produtos de Panificação - de acordo com o cardápio, podendo ser até 5(cinco) vezes por semana;
- Carnes e produtos congelados - de acordo com o cardápio, podendo ser até 3(três) vezes por semana;
- Gêneros não perecíveis - até 4(quatro) vezes no mês, ou de acordo com a capacidade de armazenamento da unidade;

1.2. Os produtos serão solicitados parceladamente de acordo com a necessidade de consumo da Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional - CGSAN desta Prefeitura/SEMAS, mediante prévia solicitação.

1.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela Coordenadoria Geral de Segurança Alimentar e Nutricional - CGSAN/SEMAS.

1.4. Os produtos deverão ser entregues em horário administrativo, para que a pessoa responsável pelo recebimento possa inspecionar todos os seus requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será feito pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas e, seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

1.2. A prova de entrega é a assinatura do (a) responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios de cada unidade da SEMAS, no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

1.3. A mercadoria deverá apresentar a qualidade e as embalagens de acordo com o anexo I do Termo de Referência. Caso a mercadoria apresentada esteja em desacordo, será devolvida ao fornecedor e acarretará notificações previstas no contrato.

Observação: A não entrega no dia e horário marcado acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tni

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4. Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em porções deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, e manuseados em local apropriado, para garantir a segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade sensorial (sabor, cor, forma, tamanho, textura, e consistência) e qualidade sanitária de acordo com a legislação vigente. Os produtos hortifrúti (Frutas e Hortaliças) deverão ser entregues com coloração e textura próprias, sem perfuração, sem corte, sem a presença de material argiloso ou arenoso, com tempo de maturação adequado para o tipo do consumo, não devem estar amassadas, machucadas ou com manchas apresentando um odor característico e agradável.

1.5- O transporte dos produtos, principalmente os perecíveis deverão ser realizados em veículos adequados (refrigerados) que atendam as exigências e normas da Vigilância Sanitária, através da Portaria CVS-15 de 07 de novembro de 1991 (Anexo III), Portaria SVS/MS nº 236 de 30 de julho de 1997, Resolução CVS-6 de 10 de março de 1999 e demais normas vigentes.

1.6- Os veículos devem estar em quantidade suficiente para o atendimento da demanda das unidades da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou de possíveis eventuais unidades que possam vir a surgir durante o ano letivo, caso haja aumento dos seus respectivos usuários.

1.7- É de responsabilidade da empresa fornecedora que o responsável pela entrega esteja devidamente paramentado (jaleco ou uniforme de cor clara e touca descartável), para o transporte dos produtos até o almoxarifado das unidades.

1.8- A licitante vencedora que não tiver estabelecimento no Município de Parauapebas, terá um prazo de 30 (trinta) dias para instalar um centro de abastecimento, com um representante responsável neste município, apto a atender qualquer eventualidade ou emergência das unidades da SEMAS, para que não haja atraso na entrega dos produtos e comprometimento na execução do cardápio.

1.9- A licitante vencedora deverá manter no Centro de Abastecimento um estoque que garanta no mínimo 07 (sete) dias úteis de fornecimento dos gêneros alimentícios.

1.10- Os produtos no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 - ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número do registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto.

1.11- Os produtos que, após inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85 - ABNT, RDC 216 e demais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não serão recebidos pela SEMAS.

1.12- A distribuição dos gêneros alimentícios às unidades de atendimento da SEMAS, não serão efetuados mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

1.13- Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contra prova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da empresa.

1.14- Se o resultado da análise de contra prova for favorável à empresa, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação financeira.

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 0002617

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.15- Se o resultado for condenatório, a empresa deverá fazer a substituição do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de correspondência emitida pela SEMAS.

1.16- O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a fornecimento dos produtos caberá a autoridade competente do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1901.082443032.2.190 Manutenção dos Programas Proteção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.950,00, Exercício 2020 Atividade 1901.082443033.2.195 Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 15.750,00, Exercício 2020 Atividade 1901.082443032.2.191 Manutenção do Centro de Convivência-PIPA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 28.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 - As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl

[Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) Secretário Municipal de Assistência Social e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

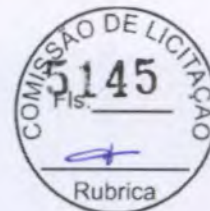
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) Fundo Municipal de Assistência Social deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas no Edital;

1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

2.4. Fizer declaração falsa;

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017
Jos

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.5. Cometer fraude fiscal;
- 2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7. Não celebrar o contrato;
- 2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl

Jorge Antônio Danício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto 008/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

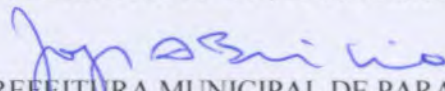
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-011SEMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr. JORGE ANTÔNIO BENÍCIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

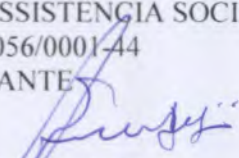
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

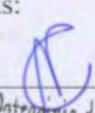
PARAUAPEBAS - PA, 13 de Fevereiro de 2020

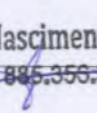

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.562.056/0001-44
CONTRATANTE

Jorge Antônio Benício
Secretário Munc. de Assistência Social
Decreto: 008/2017


B. M. MATTEUCCI - EPP
CNPJ 05.842.037/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
Ana Paula Patrocínio da Costa
CPF: 766.737.902-53

2. 
Thaís Nascimento Lopes
CPF: 885.355.392-87